

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR REINALDO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 4.589 / 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os alunos da rede pública municipal e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

APROVA:

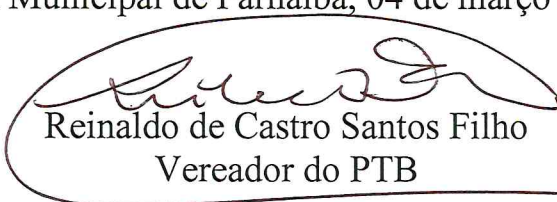
Art. 1º - As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente a apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os alunos.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes básicas para a adequação da presente lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 04 de março de 2020.


Reinaldo de Castro Santos Filho
Vereador do PTB